



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a **Presidência do Vereador Antônio Morais**, Secretariado pelo **Vereador Railson Correia**, presentes os Vereadores **Artêmio Costa, Clézio Moreira, Célio Gadelha, Eduardo Farias, Mamed Dankar, Juruna, João Marcos Luz, Laércio da Farmácia, Rodrigo Forneck, N. Lima, Jakson Ramos, Emerson Jarude, Raimundo Neném** e **Vereadoras Elzinha Mendonça e Lene Petecão**. **Foi aberta a Sessão.** Constou no **EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIO Nº697/CONJUR.** Em questão de ordem, **Vereador Jakson Ramos** apresentou Projeto de Decreto Legislativo para conceder título de cidadão rio-branquense ao Senhor: Pedro Raposo Mauede. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Tratou das reivindicações da categoria dos taxistas e explanou acerca do plano de recuperação de calçadas na cidade. Apresentou números da Operação através de relatórios e cobrou o avanço dos trabalhos. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Afirmando estar protocolando ação popular contra o governador Gladson Cameli pela contratação de um jatinho. Discorreu sobre o projeto de Lei Complementar nº08/2019 e fez questionamentos acerca do valor solicitado. Em questão de ordem, **Vereador Laercio da Farmácia** solicitou a suspensão da Sessão. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Parabenizou o **Vereador Emerson Jarude** pela ação popular. Tratou do Projeto do Executivo que dispõe sobre a modernização do sistema de iluminação pública na cidade e discorreu sobre o tema. Em questão de ordem, **Vereador Eduardo Farias** solicitou cortesia no Plenário. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Questionou o Projeto do Executivo abordado pelo **Vereador Rodrigo Forneck** e solicitou debate ampliado antes da aprovação do mesmo. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Registrhou a realização de ação social de saúde na região do Barro Alto. Lembrou do dia 28 de julho, dia mundial de luta contra as hepatites vírais. Por fim, tratou da Votação da LDO e defendeu a aprovação do Projeto do Executivo supracitado. **Vereador Artêmio Costa** assomou a tribuna. Contrapôs a fala do **Vereador João Marcos Luz**. Homenageou as mulheres que sofrem com fibromialgia e leu carta abordando o tema da doença. Por fim, discorreu acerca do **Projeto de Lei nº28/2019** e defendeu a aprovação do mesmo. Encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **SESSÃO SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO. SESSÃO REABERTA.** Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou Requerimento para entrega de Moção de Aplauso a Gloria da Silva Oliveira e Alécio Fisher. Registrhou presença no evento para entrega de doze ônibus escolares. E sugeriu que houvesse vista no Projeto Lei Complementar nº 08/2019, frente ao alto valor do empréstimo. Em aparte **Vereador Célio Gadelha e Rodrigo Forneck**. Em questão de Ordem, **Vereador Antônio Morais** apresentou requerimento para entrega de Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Francisco das Chagas Maia Pereira. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna e explanou acerca do Projeto de Lei Complementar que trata da modernização do sistema de iluminação pública na cidade. Em apartes, **Vereadores Emerson Jarude e João Marcos Luz**. **Vereador Railson Correia** assomou a tribuna.

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

Parabenizou à Prefeitura pela qualidade dos serviços prestados à população e externou preocupação quanto ao andamento da Operação Verão frente ao curto período do Verão Amazônico. Por fim, o orador tratou da importância da carreira pública e lembrou de sua trajetória. Em apartes, **Vereador N. Lima, Lene Petecão e João Marcos Luz.** **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna. Apresentou cinco indicações de melhorias para a cidade. Em questão de ordem, **Vereador Mamed Dankar** cobrou da Rbtrans a sinalização das ruas do ramal do Herculano e travessas. **Vereador Laercio da Farmácia** assomou a tribuna. Tratou das problemáticas do Sistema de mobilidade na capital e apresentou Projeto de Lei Complementar que Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 343, de 26 de maio de 1982, que instituiu o regulamento do Serviço de Táxis do município de Rio Branco-Ac. Em aparte **Vereador Rodrigo Forneck.** Por fim, o orador externou preocupação quanto ao andamento da Operação Verão. Em aparte **Vereador Raimundo Neném.** Encerrado o **GRANDE EXPEDIENTE. SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA.** Em questão de Ordem, **Vereador Artêmio Costa** solicitou precedência da matéria do **Projeto de Lei nº 28/2019. - Projeto de Lei Complementar nº06/2019** de autoria do Executivo Municipal, "Concede remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação de defasagem na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos exercícios de 2014 a 2018". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** **Redação final - Projeto de Lei Complementar nº07/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Altera o Anexo II da Lei Complementar nº49, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** **Redação final. Com emenda proposta - Projeto de Lei Complementar nº08/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal — CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências". Discussão. Votação. **Votaram contra:** **Vereador João Marcos, N. Lima e Emerson Jarude.** **Projeto Aprovado.** **Com emenda proposta - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2019** – de autoria do **Vereador João Marcos Luz,** Parecer da CCJ pela Rejeição. – Votaram contra o parecer: **Vereador Emerson Jarude, Mamed Dankar, Célio Gadelha, N. Lima, Lene Petecão e João Marcos Luz - Proposta de Emenda Rejeitada.** **Projeto de Lei Complementar nº04/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** **Redação final. Com emendas propostas.** **Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Vereador João Marcos Luz,** "Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no município de Rio Branco". Parecer da CCJ pela rejeição. Discussão. Votação. Votaram contra o parecer: **Vereador João Marcos Luz, Emerson Jarude, N. Lima, Célio Gadelha e Lene Petecão – Projeto rejeitado.** **Projeto de Lei nº22/2019, de autoria do Vereador Railson Correia,** "Declara de utilidade pública municipal a "academia juvenil acreana de letras-AJAL", no município de Rio Branco e dá outras providências"– Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** **Redação final. - Projeto de Lei nº 24/2019 – , de autoria do**

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

Vereador João Marcos Luz "Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, a rede de atenção às pessoas com Esquizofrenia e dá outras providências. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** Redação final. - Projeto de Lei nº 25/2019 – de autoria do Vereador N. Lima, "Proíbe o corte de fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica e dá outras providências". **Aprovado por unanimidade.** Redação final. - Projeto de Lei nº 27/2019. De autoria do Vereador Juruna. "Institui o Selo Amigo da Cultura no município de Rio Branco, Acre. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** Redação final. Com emendas propostas. - Projeto de Lei nº 28/2019 – de autoria do **Vereador Artêmio Costa.** "Institui no Município de Rio Branco - Acre, o Dia da Fibromialgia, Filas Preferenciais, Vagas de Estacionamento e a instalação de um Centro de Referência." Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** Redação final. - Projeto de Lei nº 31/2019. De autoria do Vereador Juruna. "Ficam os laboratórios da rede pública Municipal ou conveniados obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** Redação final. Com emendas propostas - Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2019. De autoria do Vereador Mamed Dankar, "Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre". Discussão. Votação. **Aprovado unanimidade.** Redação final. Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019. De autoria do Vereador Artêmio Costa. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** Redação final. Com emendas propostas – Emenda Modificativa de autoria do Vereador Mamed Dankar, que altera o parágrafo único do art. 15 Da LDO. Discussão. Votação. Emenda aprovada por unanimidade. – Projeto de Lei nº 11/2019 – "Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Rio Branco". Discussão. Votação. **Aprovado unanimidade.** Redação final. – Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Executivo Municipal, "Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2018." Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade.** Na forma de Lei Complementar. Redação Final – Requerimento nº 100/2019 – de autoria da **Vereadora Lene Petecão.** Requer um espaço entre o Pequeno e o Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2019, para entrega de Moção de Congratulação aos servidores da Câmara Municipal, Glória da Silva Oliveira e Alécio Fischer. **Aprovado por unanimidade.** Requerimento nº 101/2019, de autoria do **Vereador Antônio Morais,** requer Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Francisco das Chagas Maia Pereira. **Aprovado por unanimidade.** Requerimento nº 102/2019, de autoria do **Vereador Rodrigo Forneck,** requer audiência Pública no dia 12 de agosto para discutir formas para combater irregularidades nos postos de combustíveis de Rio Branco, Acre. **Somente para ciência do Plenário.** Encerrada a **ORDEM DO DIA.** Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele, Presidente e por mim, Secretário.



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 652 /2019

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)



Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo nº. 24/2019**, oriundo do **Projeto de Lei nº. 32/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que possui a seguinte ementa: "Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2018".

Frisa-se que o referido Projeto de Lei foi aprovado nos termos de Lei Complementar, mediante as seguintes alterações:

Emendas Modificativas:

Na ementa, alterou-se o termo "altera" por "alterada".

O artigo 4º foi renomeado para 6º, e recebeu o termo "Lei Complementar" onde constava "Lei".

O novo artigo 4º recebeu redação nova.

O artigo 1º, caput, recebeu nova redação.

Emendas Supressivas:

No artigo 1º, exclui-se a alteração proposta ao artigo 16 da Lei Municipal 2.150/2015.

No artigo 1º, exclui-se os incisos III e VI do artigo 47 da Lei Municipal 2.150/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

No artigo 2º, exclui-se o inciso X do artigo 47 da Lei Municipal 2.150/2015.

No artigo 2º, exclui-se os incisos XV, XVI, XVII, XIX, XXI e XXII do artigo 73 da Lei Municipal 2.150/2015.

No artigo 2º, exclui-se a alteração proposta ao artigo 77 da Lei Municipal 2.150/2015.

Emendas Aditivas:

No artigo 1º, acresceu-se o inciso VII ao artigo 47 da Lei Municipal 2.150/2015.

No artigo 1º, acresceu-se o inciso VII ao artigo 73 da Lei Municipal 2.150/2015.

cresceu-se o artigo 5º..

Atenciosamente,

Antônio Morais
Presidente da CMRB

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Setor: 2019
Recebido: 01/07/2019
Data: 16/07/2019
Horas: 14:00



AUTÓGRAFO

Nº 24/2019

Do: Projeto de Lei nº 32/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2018.

Lei Complementar nº 64...de 16.../07/19... Publicada no D.O.E. nº 12.596 de 18./07./19....



AUTÓGRAFO Nº24/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sancione integralmente
Em: 16 de julho de 2019
Socorro Neri
Prefeita Municipal Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12.....

II- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH;
IV- um representante da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB;
V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Art.23.....

IV- administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além da formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 24. O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 28. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art.

32

§2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo distribuir e definir a área de atuação dos Conselhos Tutelares, juntamente com o CMDCA conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar a respeito.

Art. 35. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, preferencialmente os que possuírem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes, inclusive por assistente social.

Art. 37. A utilização de consultorias, assessorias ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

Art.

38

I - subsidiar o Gabinete do Prefeito, no qual está vinculado, sobre a elaboração a sua proposta orçamentária anual;

Art. 39. O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art.

40

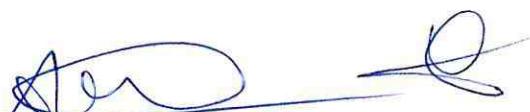
.....
§1º Será aplicável, no que couber, a legislação eleitoral.

Art.

41

.....
§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/90, pela legislação municipal e resoluções do CONANDA se a comissão eleitoral assim julgar necessário.

Art. 45. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, abusar do poder político e econômico, apurado em procedimento próprio presidido pelo Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, cabendo eventual decisão, recurso ao Chefe do





Executivo, caso tal providência não tenha sido iniciada ou concluída até a data da posse.

Art.

47

V - comprovação de 03 (três) anos de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

VII - apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação integral sob as penas da Lei, a partir da posse;

Art. 48.....

I - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas, bem como, realizarão avaliação de saúde e psicológica na forma do edital;

Art 61.O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação integral, vedado o exercício de outra profissão ou atividade em horários concomitantes com aqueles previstos para a sua função no Conselho Tutelar.

Art.

73

VII - exercer outra atividade pública ou privada remunerada no horário de expediente;

Art. 77.....

§ 1º O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

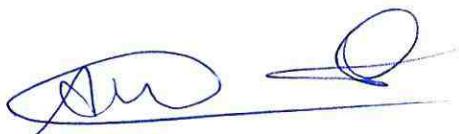
Art. 78.....

§ 2ºA comprovação dos fatos previstos no art. 75, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por ofício pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por requisição da autoridade Judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Art.

84

I - a Comissão Sindicante nomeada pela Secretaria Municipal de





Assistência Social e Direitos Humanos deverá elaborar parecer, podendo ser aprovado ou não.

III – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, aprovando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tomará todas as providências, designando, por meio de portaria, quem deverá compor a comissão processante, de maneira imparcial;

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII, o §1º e o §2º ao art. 12; o §3º ao art. 32; o §2º ao art. 40; os incisos XIV, XVIII e XX, ao art. 73; todos na Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 12.....

VII– um representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

§1º Os representantes indicados pelas Secretarias devem ser servidores de cargo efetivo.

§2º Caso o membro indicado pelo Poder Executivo seja eleito presidente do CMDCA, deverá ser afastado de suas atividades da Secretaria de origem até o final do mandato.

Art. 32

.....
§3º Os Conselheiros Tutelares ficam vinculados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40

.....
§ 2º O Município de Rio Branco poderá contratar uma banca técnica para auxiliar o CMDCA no processo unificado dos membros do Conselho Tutelar, devidamente justificado, conforme a Lei de Licitações.

Art. 73

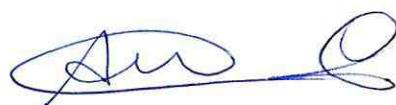
.....
XIV - executar serviços e programas de atendimento à crianças e adolescentes que sejam da responsabilidade dos órgãos das áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, conforme previsto na alínea 'a' do inciso III do art. 136 da Lei 8.069/90 (ECA);

.....
XVIII - recusar-se ou omitir-se a prestar atendimento;

.....
XX - violar sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar

Art. 3º Ficam revogados o inciso VI do art. 12, o parágrafo único do art. 39 e o art. 96 da Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 4º Ficam ratificados os atos praticados, descobertos pelo término do





mandato dos Conselheiros Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Branco, e autorizada a prorrogação por mais trinta dias do mandato destes Conselheiros.

Art. 5º Fica excepcionalmente autorizada a recondução, por mais uma vez, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em exercício na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os pleitos seguintes, será aplicado o limite de uma recondução para os membros do referido Conselho, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.150/2015.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 15 de julho de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA
1º Secretário



LEI COMPLEMENTAR N° 64 DE 16 DE JULHO DE 2019

**“Altera a Lei Municipal nº 2.150, de
09 de dezembro de 2015, alterada
pela Lei Complementar nº 45, de 20
de abril de 2018.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

- II- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH;
- IV- um representante da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 23.

- IV- administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além da formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 24. O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.



Art. 28. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32.

§ 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo distribuir e definir a área de atuação dos Conselhos Tutelares, juntamente com o CMDCA conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar a respeito.

Art. 35. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, preferencialmente os que possuírem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes, inclusive por assistente social.

Art. 37. A utilização de consultorias, assessorias ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

Art. 38.

I - subsidiar o Gabinete do Prefeito, no qual está vinculado, sobre a elaboração a sua proposta orçamentária anual;

Art. 39. O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 40.

§ 1º Será aplicável, no que couber, a legislação eleitoral.

Art. 41.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/90, pela legislação municipal e resoluções do CONANDA se a comissão eleitoral assim julgar necessário.

Art. 45. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, abusar do poder político e econômico, apurado em procedimento próprio presidido pelo Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, cabendo eventual decisão, recurso ao Chefe do Executivo, caso tal providência não tenha sido iniciada ou concluída até a data da posse.

Art. 47.

V - comprovação de 03 (três) anos de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou



jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

VII - apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação integral sob as penas da Lei, a partir da posse;

Art. 48.

I - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas, bem como, realizarão avaliação de saúde e psicológica na forma do edital;

Art 61. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação integral, vedado o exercício de outra profissão ou atividade em horários concomitantes com aqueles previstos para a sua função no Conselho Tutelar.

Art. 73.

VII - exercer outra atividade pública ou privada remunerada no horário de expediente.

Art. 77.

§ 1º O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 78.

§ 2º A comprovação dos fatos previstos no art. 75, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e



Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por ofício pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por requisição da autoridade Judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Art. 84.

I - a Comissão Sindicante nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá elaborar parecer, podendo ser aprovado ou não.

III – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, aprovando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tomará todas as providências, designando, por meio de portaria, quem deverá compor a comissão processante, de maneira imparcial;

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII, o § 1º e o § 2º ao art. 12; o § 3º ao art. 32; o § 2º ao art. 40; os incisos XIV, XVIII e XX ao art. 73 todos na Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 12.

VII – um representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes indicados pelas Secretarias devem ser servidores de cargo efetivo.

§ 2º Caso o membro indicado pelo Poder Executivo seja eleito presidente do CMDCA, deverá ser afastado de suas atividades da Secretaria de origem até o final do mandato.

Art. 32.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares ficam vinculados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.



Art. 40.

§ 2º O Município de Rio Branco poderá contratar uma banca técnica para auxiliar o CMDCA no processo unificado dos membros do Conselho Tutelar, devidamente justificado, conforme a Lei de Licitações.

Art. 73.

XIV - executar serviços e programas de atendimento à crianças e adolescentes que sejam da responsabilidade dos órgãos das áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, conforme previsto na alínea 'a' do inciso III do art. 136 da Lei 8.069/90 (ECA);

XVIII - recusar-se ou omitir-se a prestar atendimento;

XX - violar sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do art. 12, o parágrafo único do art. 39 e o art. 96 da Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 4º Ficam ratificados os atos praticados, descobertos pelo término do mandato dos Conselheiros Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Branco, e autorizada a prorrogação por mais trinta dias do mandato destes Conselheiros.

Art. 5º Fica excepcionalmente autorizada a recondução, por mais uma vez, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em exercício na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os pleitos seguintes, será aplicado o limite de uma recondução para os membros do referido Conselho, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.150/2015.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº 12.596	DE 18 / 07 / 19
Pág. Nº: 64-65	

Divulgação do resultado da análise curricular, entrevista.	26/07/2019	Diário Oficial do Estado do Acre	Das 8h00 às 17h00
Recursos	29/07/2019	Prefeitura Municipal de Porto Acre, Sala da Comissão PSS-2019. Endereço: Av. Chicó Rabelo, nº 56 - Porto Acre, Acre	Das 8h30 às 16h30
Resultado dos recursos, Resultado Final e Convocação.	31/07/2019	Diário Oficial do Estado do Acre	Das 8h00 às 17h00

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

TABELAS DE FUNÇÕES, VAGAS, VENCIMENTOS, ESCOLARIDADE MÍNIMA E CARGA HORÁRIA

SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				
FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA
Orientador Social	04	R\$ 1.100,00	Ensino Médio completo e experiência na área. Com atuação constante junto ao(s) grupo(s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.	40 Horas
Facilitador Social	01	R\$ 1.100,00	Ensino médio completo e experiência na área. Com atuação constante junto ao(s) grupo(s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.	40 Horas

LEIA-SE:

ANEXO II

TABELAS DE FUNÇÕES, VAGAS, VENCIMENTOS, ESCOLARIDADE MÍNIMA E CARGA HORÁRIA

SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				
FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA
Orientador Social	04	R\$ 1.200,00	Ensino Médio completo e experiência na área. Com atuação constante junto ao(s) grupo(s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.	40 Horas
Facilitador Social	01	R\$ 1.300,00	Ensino Médio completo e experiência na área. Com atuação constante junto ao(s) grupo(s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.	40 Horas

Porto Acre-AC, 17 de julho de 2019.

Denimar de Moraes Amarante
Secretaria Mun. de Assistência Social de Porto Acre
Decreto nº 1.471/2017.
Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito Municipal de Porto Acre

PORTO WALTER

DECRETO Nº 0109/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

"TORNAR O NULO OU SEM EFEITO POR VÍCIO FORMAL DE INICITIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO víncio formal da iniciativa, uma vez que caberia exclusivamente ao Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Torna Nulo ou Sem Efeito a Sanção e Publicação da LEI Nº: 0334/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019, publicada no dia 16 de Julho de 2019 no Diário Oficial do Estado de Nº: 12594, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 16 DE JULHO DE 2019.

José Estephan Barbary Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE



RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 16 DE JULHO DE 2019

"Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2018."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

II- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH;

IV- um representante da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 23.

IV- administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além da formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 24. O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 28. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32.

§ 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo distribuir e definir a área de atuação dos Conselhos Tutelares, juntamente com o CMDCA conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar a respeito.

Art. 35. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, preferencialmente os que possuírem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes, inclusive por assistente social.

Art. 37. A utilização de consultorias, assessorias ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

Art. 38.

I - subsidiar o Gabinete do Prefeito, no qual está vinculado, sobre a elaboração a sua proposta orçamentária anual;

Art. 39. O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 40.

§ 1º Será aplicável, no que couber, a legislação eleitoral.

Art. 41.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/90, pela legislação municipal e resoluções do CONANDA se a comissão eleitoral assim julgar necessário.

Art. 45. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, abusar do poder político e econômico, apurado em procedimento próprio presidido pelo Se-

tario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, cabendo eventual decisão, recurso ao Chefe do Executivo, caso tal providência não tenha sido iniciada ou concluída até a data da posse.

Art. 47.

V - comprovação de 03 (três) anos de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

VII - apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação integral sob as penas da Lei, a partir da posse;

Art. 48.

I - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas, bem como, realizarão avaliação de saúde e psicológica na forma do edital;

Art 61. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação integral, vedado o exercício de outra profissão ou atividade em horários concomitantes com aqueles previstos para a sua função no Conselho Tutelar.

Art. 73.

VII - exercer outra atividade pública ou privada remunerada no horário de expediente.

Art. 77.

§ 1º O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 78.

§ 2º A comprovação dos fatos previstos no art. 75, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por ofício pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por requisição da autoridade Judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Art. 84.

I - A Comissão Sindicante nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá elaborar parecer, podendo ser aprovado ou não.

III - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, aprovando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tomará todas as providências, designando, por meio de portaria, quem deverá compor a comissão processante, de maneira imparcial;

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII, o § 1º e o § 2º ao art. 12; o § 3º ao art. 32; o § 2º ao art. 40; os incisos XIV, XVIII e XX ao art. 73 todos na Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 12.

VII - um representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes indicados pelas Secretarias devem ser servidores de cargo efetivo.

§ 2º Caso o membro indicado pelo Poder Executivo seja eleito presidente do CMDCA, deverá ser afastado de suas atividades da Secretaria de origem até o final do mandato.

Art. 32.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares ficam vinculados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40.

§ 2º O Município de Rio Branco poderá contratar uma banca técnica para auxiliar o CMDCA no processo unificado dos membros do Conselho Tutelar, devidamente justificado, conforme a Lei de Licitações.

Art. 73.

XIV - executar serviços e programas de atendimento à crianças e adolescentes que sejam da responsabilidade dos órgãos das áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, conforme previsto na alínea 'a' do inciso III do art. 136 da Lei 8.069/90 (ECA); XVIII - recusar-se ou omitir-se a prestar atendimento;

XX - violar sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do art. 12, o parágrafo único do art. 39 e o art. 96 da Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 4º Ficam ratificados os atos praticados, descobertos pelo término do mandato dos Conselheiros Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Branco, e autorizada a prorrogação por mais trinta dias do mandato destes Conselheiros.

Art. 5º Fica excepcionalmente autorizada a recondução, por mais uma vez, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em exercício na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os pleitos seguintes, será aplicado o limite de uma recondução para os membros do referido Conselho, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.150/2015.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.241 DE 5 DE JULHO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos II, V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Antônio Sergio de Carvalho Souza, do cargo de Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, nomeado através do Decreto nº 060, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de julho de 2019.

Rio Branco – Acre, 5 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.274 DE 17 DE JULHO DE 2019

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2019 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 60, de 26 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.840.683,59 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI	
008.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGATI	
008.002.04.122.0601.2032.0000 - CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PARA RPPS - LEI MUNICIPAL Nº 1.965 /2013	
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	01 R. P. 1.118.886,20
008.002.04.122.0601.2071.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL DO GABINETE DO PREFEITO	
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00 - Aplicação Direta	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 R. P. 1.721.797,59

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 2.840.683,59 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI	
008.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGATI	
008.002.04.122.0601.2075.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 R. P. 2.840.683,59

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretaria Municipal de Planejamento
Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 — 7256/3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015,
alterada pela Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2018".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo
legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 02 de agosto de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019